

NOVELA SALVE JORGE E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Dyogo Aleksandro Resmer MACHADO.

Gabriele Fernandes MACHADO.

RESUMO

O presente artigo apresenta um escopo sobre o poder e recursos conquistados pelas mulheres através da fragilidade e incapacidade preconceituosamente atribuídos ao gênero feminino, poder este representado por normas jurídicas como a Lei 11.340/2006 intitulada Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes que ficou paraplégica após levar um tiro do marido que foi condenado a dezenove anos de cadeia cumpriu apenas dois, e os direitos conquistados há pouco tempo, mas as custas de grande violência e brutalidade para com os grupos feministas onde desde a antiguidade era comum uma hierarquização onde eram impostas as atividades domésticas como à criação dos filhos e a administração do lar, exclusivamente ao gênero feminino obrigação herdada de eras onde o poder patriarcal imperava.

Para entender tal importância atribuída ao gênero feminino é necessário ter conhecimento de fatos históricos como o que denominada o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher, em que na mesma data no ano de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve e ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 funcionárias morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano, nos fazendo compreender o motivo de existir tantos meios de proteção ao gênero feminino na atualidade.

E conhecer como tal ato cruel e desumano, denominado violência doméstica contra a mulher torna-se um fator que tem capacidade de influenciar negativamente até mesmo o produto interno bruto (PIB) nacional em aproximadamente 4.193 bilhões de reais comprometendo diretamente 10,5% dos bens e serviços finais produzidos anualmente no Brasil.

Uma importante fonte de esclarecimentos nos inquéritos policiais em casos de violência doméstica é a medicina legal, que tem a função de registrar através de exames de lesão corporal, papiloscópico, conjunção carnal, ato libidinoso, verificação de aborto, sanidade física e mental. Emitindo seus respectivos laudos servindo como fontes de provas, contra os agressores e conseqüentemente atuando como suporte no levantamento de dados estatísticos para estudos deste fator social.

Baseado no fato isolado ocorrido no episódio de 06 de abril de 2013 da novela Salve Jorge, em que o personagem Théo interpretado pelo ator Rodrigo Lombardi sem intenções delituosas mais deixando vestígios é acusado injustamente de ter agredido a personagem Livia interpretada pela atriz Claudia Raia. Levantando questões como, se através das disciplinas a serviço das ciências jurídicas e sociais é possível, diferenciar simulações de atos realmente delituosos, saber as características físicas e sociais das mulheres vítimas da violência doméstica, compreender importância da medicina legal em casos de violência doméstica, quais as normas de proteção a mulher vigentes no país, causas e as formas de violência doméstica contra a mulher, os procedimentos em caso de agressão, as medidas de repreensão do agressor.

PALAVRAS CHAVES: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Violência contra Mulher.

ABSTRACT

This article presents a scope on the power and resources achieved by women through the frailty and disability prejudicially assigned to the female gender, this power represented by legal rules such as Law 11.340/2006 titled Maria da Penha Law, in honor of pharmaceutical Ceará's Maria da Penha Maia Fernandes who became paraplegic after being shot the husband who was sentenced to nineteen years in prison served only two, and the rights conquered long ago, but at the

expense of great violence and brutality to which feminist groups since antiquity was a hierarchy in which common household activities were imposed as child rearing and household management, exclusively for females obligation inherited from eras where patriarchal power prevailed.

To understand this importance given to females is necessary to have knowledge of historical facts as they called the March 8 as International Women's Day, in which the same date in 1857, workers of a textile factory, located in the city American from New York, made a great strike and occupied the factory and began to demand better working conditions, such as reducing the daily workload for ten, Match wages to men and worthy treatment in the workplace. The demonstration was suppressed with violence overall. The women were locked inside the factory, which was burned. Approximately 130 employees died charred in a totally inhuman act, making us understand why there are so many ways to protect the females nowadays.

And knowing just how cruel and inhumane, called domestic violence against women becomes a factor that has the ability to negatively influence even the gross domestic product (GDP) of approximately 4,193 billion reais directly affecting 10.5% of assets and services produced annually in Brazil.

An important source for information on police investigations in cases of domestic violence is legal medicine, which has the function of recording tests through injury, papiloscópico, carnal, libidinous act, check abortions, physical and mental health. Sending their reports serving as sources of evidence against the perpetrators and therefore acting as support in compiling statistical data for studies of this social factor.

Based on the fact isolated episode occurred in April 6th 2013 novel Salve Jorge, in which the character played by actor Theo Rodrigo Lombardi criminal intentions without leaving traces more is wrongly accused of assaulting the character Livia played by actress Claudia Raia. Raising questions as if across disciplines in the service of the legal and social sciences is possible to differentiate simulations actually criminal acts, namely the physical and social needs of women victims of domestic violence, understanding the importance of forensic medicine in cases of domestic violence, which rules protecting the woman prevailing in the country, causes and forms of domestic violence against women, the procedures in case of

aggression, measures rebuke the offender.

KEYWORDS: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Violence against Women.

INTRODUÇÃO.

Devido ao histórico de constantes agressões desigualdades e uma injusta hierarquização que impõe as atividades domésticas exclusivamente ao gênero feminino, vindo de eras passadas em que imperava a tradição patriarcal, também presente na idade contemporânea observa-se uma grande influência em que as mulheres são submetidas à criação dos filhos e na administração do lar sem ter seu potencial de estudar e exercer uma atividade que auxilie na economia do lar muitas vezes aliada a um preconceito originário de fora do âmbito familiar proveniente de uma sociedade de raízes machistas, se depara com a desigualdade que coloca sua capacidade em dúvida e diferencia negativamente seus benefícios do dos homens.

Com o pouco tempo de evolução dos direitos e normas que previnem, reprimem e coíbem a ação de agressores, vê-se uma constante e crescente evolução dos dados quanto à diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher e um aumento da participação em áreas profissionais antes dominadas pelos homens e uma equiparação razoável referente à remuneração, o alto grau de confiança e precisão das ciências utilizadas no auxílio da defesa dos interesses femininos, lhes confere recursos que podem ser utilizados a seu bel-prazer sem ter seus interesses colocados em dúvida.

HISTÓRICO DA FRAGILIDADE FEMININA.

Baseada no gênero a violência doméstica apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, englobando o histórico de discriminação e pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade limitando-se apenas as atividades domésticas e obtendo poucos direitos perante a sociedade a qual sempre lhe atribuiu uma imagem preconceituosa de fragilidade e incapacidade. No decorrer da história observam-se vagarosas e imperceptíveis mudanças ao longo de lutas femininas por mais igualdade sejam elas políticas ou sociais, estas que vieram à custa de

manifestações reprimidas com extrema violência e desumanidade, como o fato histórico que denomina o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher, em que na mesma data do ano de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve e ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada.

Aproximadamente 130 funcionárias morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano, nos fazendo compreender o motivo de existir tantos meios de proteção ao gênero feminino na atualidade.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SOCIAIS DAS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é uma das grandes preocupações no setor da saúde, atingindo pessoas de qualquer grupo, classe social, idade, raça e capacidade física ou mental, ao contrário do que se pensa, as agressões ocorrem principalmente no lar da vítima sendo os agressores, pessoas próximas com laço sanguíneo ou afetivo sendo em muitos dos casos pais, filhos e cônjuges, onde se percebe a dificuldade de denunciar o agressor, pelo medo de sofrer represálias em si próprias ou nos filhos. A violência raramente acontece uma só vez, com o passar do tempo, o abuso seja ele físico, sexual ou mental tende apenas a aumentar a frequência e a severidade, podendo acontecer em qualquer altura da relação no começo ou após muitos anos.

Segundo as estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), 25% das mulheres é vítima de abusos físicos ou sexuais e no Brasil, número que segundo o IBGE beira 25 milhões de mulheres e mesmo as agressões influenciam negativamente em 4.193 bilhões no produto interno bruto (PIB) nacional, principal indicador de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc.).

IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Na maioria dos casos de violência doméstica contra a mulher o agressor deixa vestígios de seus atos, que podem ser comprovados através de exames e perícias realizadas por um Departamento Médico Legal onde os mais comuns utilizados para este tipo de violência são o de lesão corporal, papiloscópico, conjunção carnal, ato libidinoso, verificação de aborto, sanidade física e mental. Emitindo seus respectivos laudos servem como fontes de provas, conseqüentemente atuando como suporte as ciências jurídicas e para levantamento de dados estatísticos para estudos deste fator social. Dados do Instituto Médico Legal do Paraná apontam para uma maior ocorrência de violências físicas especificadas por lesões corporais geralmente seguidas por violências psicológicas as quais podem ocasionar danos ao psicológico do indivíduo, sendo necessárias perícias específicas na área psiquiátrica que em longo prazo podem gerar problemas de saúde como hipertensão, ansiedade, fadiga, alterações de sono e de apetite e dores, dados que apontam também para as partes do corpo mais atingidas, seriam elas a cabeça, rosto, pescoço, pernas e abdômen.

HISTÓRIA DA LEI 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA.

No ano de 2000, a ONU (Organização das Nações Unidas), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu o ODM (8 Objetivos do Milênio), que no Brasil foram denominados de 8 Jeitos de Mudar o Mundo, medidas que devem ser atingidas por todos os países até 2015 em que os objetivos do ODM são:

1. Acabar com a fome e a miséria
2. Educação básica de qualidade para todos
- 3. Igualdade entre sexos e valorização da mulher**
4. Reduzir a mortalidade infantil
5. Melhorar a saúde das gestantes

6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças
7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente
8. Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento

Talvez para atingir o objetivo 3 da ODM, que visa a igualdade entre sexos e valorização da mulher tenha sido criada a Lei 11.340/2006 batizada de Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 recebeu um tiro do marido, enquanto dormia. Da agressão resultou a perda dos movimentos das pernas e viver numa cadeira de rodas deixando-a paraplégica. Ele não parou por aí – mais uma vez atentou contra a vida da mulher, por eletrocussão. Maria da Penha buscou ajuda e saiu de casa juntamente com as filhas. Em busca de justiça, Maria da Penha conseguiu ver o marido punido 19 anos depois com uma condenação de 10 anos de prisão. Ele ficou preso apenas por dois anos em regime fechado. A Lei possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a sua prisão preventiva decretada. Também não poderão pagar seus crimes com penas alternativas. O tempo máximo de detenção passou de um para três anos. A Lei também prevê o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher e filhos.

Após sete anos da sanção da Lei 11.340/2006 em dados da Pesquisa Data Senado apresentados pelo presidente do Senado Renan Calheiros no dia 26 de março de 2013 apontam que 66% das mulheres se sentem mais protegidas com Lei Maria da Penha e que 99% das mulheres conhecem o seu teor ou pelo menos já ouviram falar da norma. Dados estes animadores, mas que, porém poderia ser atingido mais prematuramente e hoje estarem num patamar mais elevado.

CAUSAS E FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

Os fatores que causam ou para com a prática da violência aqui discutida são:

- Bebidas
- Drogas

- Machismo
- Ciúmes
- Medo de ser traído
- Sentimentos de possessividade

Silêncio e ocultabilidade são fatos predominantes na violência doméstica, em que a maioria das mulheres que sofrem agressões não considera haver sofrido maus tratos durante a vida. Na Lei 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, caracteriza como violência doméstica contra a mulher é todo o ato, com uso de força ou não que lhe causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo este tipo de violência um dos principais motivos de morbidade e mortalidade de mulheres.

ATENDIMENTO PRIMÁRIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A autoridade policial tomando conhecimento da prática da violência contra mulher deve de imediato tomar todas as providências legais e cabíveis conforme observado nos Art. 11 e Art. 12 da Lei 11.340/2006 que asseguram:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I. Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- II. Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- III. Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- IV. Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.
- V. Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I. Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III. Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV. Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V. Ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI. Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII. Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I. Qualificação da ofendida e do agressor;
- II. Nome e idade dos dependentes;
- III. Descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

QUANTO A MEDIDAS DE REPREENSÃO DO AGRESSOR.

Sendo constatada a agressão e após agrupar provas contra o agressor o poder judiciário poderá aplicar imediatamente as medidas protetivas contidas no Art. 22 que obrigam o agressor a:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III. Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a. Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b. Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c. Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

CONCLUSÃO.

Após décadas e décadas de agressões, violência e desigualdades, grande parte das mulheres conhece seus direitos e sabem da severidade das medidas repressivas contra o agressor que praticar qualquer tipo de agressão, mas esta fragilidade somada às medidas eficazes das normas vigentes torna-se um mecanismo de defesa utilizado muitas das vezes para favorecê-las mesmo alegando algo que não tenha acontecido. Isso ocorre quando a mulher tem algum interesse para com o parceiro e não é correspondida, quando é substituída por outra, quando lhe é negada um pedido de pensão alimentícia entre outros motivos, pode-se dizer que fazem do seu direito um mecanismo de vingança.

Um exemplo disso pode ser observado em episódios da novela Salve Jorge onde Lívia Marine (personagem de Claudia Raia), tomada pelo sentimento de ódio por ter sido recusada por Theo (personagem de Rodrigo Lombardi) vai à delegacia alegando ter sofrido agressões físicas. Apesar de a suposta vítima ter apresentado provas, pelas quais mostrou marcas em seu corpo, a agressão não ocorreu, ou seja, se automutilando provoca lesões em seu próprio corpo e acusa Théo com o objetivo de se vingar por ter se sentido ofendida. Decorrente a esse fato, se um caso parecido ocorrer na vida real, será difícil provar se realmente o crime ocorreu.